

2.6 — Emitir certidões/declarações relativas à situação dos beneficiários perante o Sistema de Segurança Social, no âmbito da respectiva área;

2.7 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição de prestações indevidamente pagas, assim como decidir sobre a anulação/rectificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.8 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança Social.

As competências subdelegadas no presente acto são insusceptíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2010-09-30. — *Yara Karina Nogueira Batista*, Directora de Núcleo de Prestações do Sistema de Protecção Social de Cidadania.

203802759

Despacho n.º 15766/2010

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 8680/2010, de 29 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, da Ex.ª Senhora Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego:

Na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, Maria de Lurdes Santos Morgado, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Directivo do ISS, IP e Director da Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.2 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com excepção das que forem dirigidas: ao Conselho Directivo ou às unidades orgânicas pertencentes aos Serviços Centrais do ISS, I. P.; aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos; Procuradoria-Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público; Tribunal de Contas; Governadores Cívicos; Provedoria da Justiça; e outras entidades públicas da administração estadual central directa ou indirecta, bem como a regional e local; a Tribunais e agentes de execução, no âmbito dos correspondentes processos judiciais e, finalmente, respostas a reclamações exaradas pelos utentes no Livro Amarelo;

2.4 — Garantir a actualização de dados no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);

2.5 — Emitir certidões/declarações relativas à situação dos beneficiários perante o Sistema de Segurança Social, no âmbito da respectiva área;

2.6 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição de prestações indevidamente pagas, assim como decidir sobre a anulação/rectificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.7 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança Social.

As competências subdelegadas no presente acto são insusceptíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2010, cessando os mesmos em 31 de Julho de 2010, por aposentação, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2010-09-30. — *Rui Manuel Miranda Paixão*, Director de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial.

203802361

Despacho n.º 15767/2010

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 8680/2010, de 29 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, da Ex.ª Senhora Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego:

No Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, José Manuel Sá Correia, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Directivo do ISS, I. P., e Director da Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.2 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com excepção das que forem dirigidas: ao Conselho Directivo ou às unidades orgânicas pertencentes aos Serviços Centrais do ISS, I. P.; aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos; Procuradoria-Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público; Tribunal de Contas; Governadores Cívicos; Provedoria da Justiça; e outras entidades públicas da administração estadual central directa ou indirecta, bem como a regional e local; a Tribunais e agentes de execução, no âmbito dos correspondentes processos judiciais e, finalmente, respostas a reclamações exaradas pelos utentes no Livro Amarelo;

2.5 — Garantir a actualização de dados no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);

2.6 — Emitir certidões/declarações relativas à situação dos beneficiários perante o Sistema de Segurança Social, no âmbito da respectiva área;

2.7 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição de prestações indevidamente pagas, assim como decidir sobre a anulação/rectificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.8 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança Social.

As competências subdelegadas no presente acto são insusceptíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no

âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2010-09-30. — *Rui Manuel Miranda Paixão*, Director de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial.

203802442

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho n.º 15768/2010

Considerando a relevância da avaliação de desempenho do ano de 2009 para a alteração do posicionamento remuneratório e de acordo com o estipulado no artigo 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Considerando o estipulado no despacho interno n.º 123/2009 e depois de ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação da ANQ, I. P. que, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da lei referida, emitiu parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária;

Considerando que muito embora o orçamento previsto inicialmente para alterações de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho tenha sido alvo de cativos, foi considerado importante recorrer a este mecanismo gestionario para reconhecer o esforço e o desempenho de alguns funcionários atendendo ao volume de trabalho e o nível de exigência do mesmo e os resultados alcançados no ano de 2009.

Assim, encontrando-se reunidos os requisitos legais para o efeito e ao abrigo da citada disposição legal, determino que os trabalhadores abaixo identificados alterem, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, a sua posição remuneratória:

Nome	Posição/ Nível	Valor (em euros)
António Jorge Lopes Gonçalves	Nível 1 — 4.º esc	2 883,55
Dina Maria Monteiro dos Santos Mendes Tomás	6.ª — 11	995,51
Esmeralda Celeste Dias Serrão	9.ª — 14	1 149,99
Maria do Céu Resende Gomes	5.ª — 27	1 819,38
Maria Manuel Timóteo Gonçalves Nery	13.ª — 54	3 209,19
Pedro Jorge Paulino Valente	3.ª — 3	583,58

Lisboa, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

203801892

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15769/2010

Na sequência do despacho n.º 20 729/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, foi aprovado o Programa Nacional de Prevenção das Resistências aos Antimicrobianos (PNPRA), proposto pela Comissão Técnica para a Prevenção das Resistências aos Antimicrobianos, criada na dependência directa do director-geral da Saúde.

Neste contexto, determina-se:

1 — É criada a coordenação nacional do Programa, sediada na Divisão da Segurança do Doente, do Departamento da Qualidade na Saúde, da Direcção-Geral da Saúde.

2 — Compete à coordenação nacional do Programa a sua implementação, monitorização e avaliação, designadamente no que se refere à vigilância epidemiológica das resistências aos antimicrobianos, monitorização dos seus consumos, divulgação de orientações técnicas, promoção da formação de profissionais de saúde e educação e informação do público.

3 — A coordenação nacional do Programa é assegurada pelo Prof. Doutor José Artur Carvalho Paiva.

4 — O coordenador do Programa não é remunerado pelo exercício destas funções, salvo no que respeita às ajudas de custo que nos termos da lei houver lugar.

5 — O apoio logístico e administrativo à coordenação nacional do Programa é assegurado pelo Departamento da Qualidade na Saúde, da Direcção-Geral da Saúde.

20 de Setembro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203800952

Despacho n.º 15770/2010

1 — Considerando a proposta do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 10 de Setembro de 2010, e do conselho clínico do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I de 2 de Setembro de 2010, autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Hernâni Manuel Vidal Simões de Pinho, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 4.º e na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, com a remuneração apurada nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º do referido decreto-lei.

2 — A referida contratação produz efeitos a 1 de Outubro de 2010.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203798904

Despacho n.º 15771/2010

1 — Considerando a proposta do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 10 de Setembro de 2010, e do conselho clínico do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I, de 2 de Setembro de 2010, autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Conceição Dias Ruas, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 4.º e na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, com a remuneração apurada nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º do referido decreto-lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203798701

Despacho n.º 15772/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, nomeio para o cargo de delegada de saúde regional e de directora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Alentejo a mestre Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203800539

Despacho n.º 15773/2010

1 — Considerando o parecer do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datado de 10 de Setembro de 2010, e a proposta apresentada pelo conselho de administração do IPO Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E., de 8 de Setembro de 2010, autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado José Avelino Ilhão Moreira, nos termos e para os efeitos do estatuído nos artigos 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203798361

Despacho n.º 15774/2010

1 — Considerando a proposta do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 6 de Setembro de 2010, e da presidente do conselho clínico do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego III de 23 de Agosto de 2010, autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Acácio Fonseca Fernandes, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 4.º e na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, com